



Documento assinado eletronicamente por **DULCINEA BENICIO DE ARAUJO BARBOSA**,  
**Conselheira Presidente**, em 15/05/2026, às 12:07, conforme horário oficial de Rio Branco - Acre, com  
fundamento no art. 7º, da [IN TCEAC nº 024, de 9 de dezembro de 2021](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tceac.tc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0594350** e o código CRC **FF0AC3CD**.

Referência: Processo nº 999999.000559/2024-06

SEI nº 0594350

## PROJETO DE LEI Nº **83** DE MAIO DE 2026

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 19/05/26

*Dulcinea Barbosa*  
Presidente

Altera a Lei nº 4.744, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE - AC.

### A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 17 da Lei nº 4.744, de 18 de dezembro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. ...

I - ...

...

e) trinta cargos de assessor técnico I, simbologia CCE - 04;

...

h) cinco cargos de assistente técnico I, simbologia CCE - 02;

....

l) oito cargos de chefe de gabinete III, simbologia CCE - 02;

...

II - ...

...

n) doze funções de assistente administrativo II, simbologia FGTCE - 01" (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, de maio de 2026.

Rio Branco, 04 de maio de 2026.

A Sua Excelência o Senhor  
**NICOLAU JÚNIOR**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre

Senhor **Presidente**,

Submeto à apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei, de iniciativa deste Tribunal de Contas Estadual, que altera a Lei nº 4.744, de 18 de dezembro de 2025, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado do Acre - TCE – AC.

A presente proposta decorre de necessidade interna de ampliação da estrutura de pessoal dos Gabinetes dos Conselheiros e do Ministério Público de Contas com vistas a adequá-la ao porte atual do Tribunal e às responsabilidades constitucionalmente atribuídas, bem como da necessidade de transformação de cargo vago no âmbito da Procuradoria-Geral de Contas, a fim de recompor sua força de trabalho com perfil funcional mais adequado às suas demandas.

Nesse contexto, a proposição tem por objeto: (i) a criação de oito cargos em comissão de Assessor Técnico I, simbologia CCE-04, sendo um cargo destinado a cada Gabinete de Conselheiro e um destinado ao Ministério Público de Contas; (ii) a alteração da denominação de um cargo em comissão vago, de Chefe de Gabinete III (simbologia CCE-02), para Assistente Técnico I (simbologia CCE-02), atendendo à solicitação específica da Procuradoria-Geral de Contas, que necessita recompor sua força de trabalho com perfil funcional mais adequado às suas demandas; (iii) o ajuste na simbologia constante no art. 17, inciso II, alínea "n" a fim de retificá-la ao contido na estrutura do Tribunal.

A medida visa garantir tratamento isonômico entre os Gabinetes dos Conselheiros, assegurando a cada um deles estrutura de assessoramento técnico equivalente e compatível com o volume e a complexidade das matérias submetidas ao julgamento desta Corte de Contas.

Importa ressaltar, ainda, que a elaboração do Projeto de Lei observou rigorosamente os limites, condicionantes e diretrizes estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). A presente proposição encontra-se plenamente amparada pela disponibilidade orçamentária e financeira da instituição, não implicando riscos ao equilíbrio fiscal ou à sustentabilidade das contas desta Corte.

Registre-se, por oportuno, que o texto foi submetido à análise e deliberação do Plenário do Tribunal de Contas, tendo sido aprovado em Sessão Administrativa realizada no dia 14 de maio de 2026.

Com essas considerações, espero ter prestado os esclarecimentos que se fazem necessários para melhor compreensão dos termos da lei que ora temos a honra de submeter à aprovação dessa Augusta Casa de Leis, baseados nos motivos determinantes de nossa iniciativa, a qual se reveste de inegável interesse público, solicitando que a sua tramitação se faça em regime de urgência.

Rio Branco – Acre, de 15 de maio de 2026.

**Cons.<sup>a</sup> Dulcinéa Benício de Araújo Barbosa**  
Presidente do TCE/AC



# Tribunal de Contas do Estado do Acre

Secretaria de Administração e Finanças - SEAF  
Coordenadoria de Gestão de Pessoas  
Divisão de Folha de Pagamento



TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO DO ACRE

Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## PROJEÇÃO PERCENTUAL DO LIMITE DE GASTO COM PESSOAL

DESPESAS COM PESSOAL	EXERCÍCIO		
	2026	2027	2028
ATIVOS	82.701.331,13	84.664.875,08	86.757.825,08
INATIVOS	12.912.291,21	12.912.291,21	12.912.291,21
PENSIONISTAS	4.123.672,02	4.123.672,02	4.123.672,02
<b>TOTAL PESSOAL (I)</b>	<b>99.737.294,36</b>	<b>101.700.838,31</b>	<b>103.793.788,31</b>
ENCARGOS (II)	12.204.234,70	12.442.390,86	12.754.414,55
<b>TOTAL (III) (I+II)</b>	<b>111.941.529,06</b>	<b>114.143.229,17</b>	<b>116.548.202,86</b>
DEDUÇÕES (IV)	13.143.820,78	13.556.322,58	13.996.336,88
<b>TOTAL LÍQUIDO (V = III - IV)</b>	<b>98.797.708,28</b>	<b>100.586.906,59</b>	<b>102.551.865,98</b>
PROJEÇÃO LIMITE LEGAL RGF %	0,85%	0,83%	0,81%
PROJEÇÃO RCL (+4%)	R\$ 11.638.267.588,76	R\$ 12.103.798.292,31	R\$ 12.587.950.224,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL 12/2025: R\$ 11.190.641.912,27